



Notícias



SOCIEDADE LIMITADA – ALTERAÇÕES DE PRAZOS – LEI MODIFICADORA DO CÓDIGO CIVIL

A Lei nº 14.451/2022, publicada no DOU de 22 de setembro, altera os quóruns de deliberação dos sócios da sociedade limitada estabelecidos nos artigos 1.061 e 1.076, do Código Civil.

As alterações trazidas pela Lei nº 14.451/2022 entram em vigor, ou seja, começam a ser aplicadas no dia 22 de outubro de 2022.

O quórum de deliberação permanece com diferenciação entre capital integralizado e capital não integralizado.

Vejamos suas alterações:

Objeto da deliberação (matéria)	Quórum hoje exigido	Quórum exigido com a Lei 14.451 (vigência em 22/10)
alteração do contrato social	3/4 do capital social	aprovação de titulares de quotas que representem <u>mais da metade do capital social</u>
designação de administrador não sócio – capital social a integralizar	unanimidade dos quotistas	2/3 do capital social
designação de administrador não sócio – capital social integralizado	2/3 do capital social	aprovação dos quotistas que representem <u>mais da metade do capital social</u>
modificação do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade e cessação do estado de liquidação	3/4 do capital social	aprovação dos quotistas que representem <u>mais da metade do capital social</u>



PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO EM EXECUÇÃO TRABALHISTA – STF DECIDIRÁ A QUESTÃO

O Supremo Tribunal Federal – STF decidirá quanto à possibilidade ou não de uma empresa ser incluída na lide quando o processo estiver na fase de execução de débito ou condenação trabalhista de responsabilidade de outra empresa do mesmo grupo econômico. Tal controvérsia está abarcada pelo Tema 1.232 – Recurso Extraordinário (RE) 1387795 que, por maioria, teve declaração de repercussão geral.

No recurso ao STF, a empresa ataca entendimento do TST destacando que, embora as empresas tenham sócios e interesses econômicos em comum, não são subordinadas ou controladas pela mesma direção.

Sob o aspecto processual, alega que a sua participação na execução de sentença equivale à declaração de inconstitucionalidade da disposição do Código de Processo Civil que veda a inclusão de corresponsável sem que haja a sua participação na fase de conhecimento do processo (§5º, do artigo 513).

O posicionamento a ser apresentado pelo STF quanto à matéria de responsabilidade trabalhista entre empresas do mesmo grupo econômico, mas sem interligação funcional ou de gestão entre si, clarificará significativos abusos que se verificam na 1ª instância e nos tribunais da Justiça do Trabalho.



LIMINARES LIBERAM NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS COM A PGFN DECISÕES JUDICIAIS OBRIGAM A RECEITA FEDERAL A INSCREVER DÉBITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA

Empresas que costumam participar de licitações ou estão em busca de empréstimo resolveram entrar com mandado de segurança no Judiciário para obrigar a Receita Federal a inscrever débito tributário na dívida ativa. O pedido pode parecer estranho, já que permite à Fazenda Nacional cobrar o que é devido na Justiça. Mas é a saída para que esse tipo de débito possa ser negociado por meio da chamada transação com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A transação é uma espécie de acordo em que há a possibilidade de o contribuinte conseguir mais benefícios do que nos parcelamentos especiais, os chamados “Refis”. Na negociação com a PGFN, a empresa pode quitar o que deve em até 120 meses, com desconto de até 65%.

Segundo a matéria veiculada, a interposição de mandado de segurança com esse objetivo vem se intensificando entre os contribuintes que precisam da certidão negativa de débito com urgência.

FONTE: Valor Econômico Legislação, de 21/09/2022.

A Assessoria Jurídica da ADEMI DF alerta, no entanto, que o contribuinte pode lançar mão de outras medidas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário ainda não inscrito em dívida ativa, devendo a solução a ser adotada para a obtenção da certidão de regularidade fiscal ser analisada dentro do caso específico que a empresa estiver enfrentando.

EXPEDIENTE

Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI DF)

Eduardo Aroeira Almeida
Presidente

Mourão e Moraes Advogados

Andréia Mourão
Assessora Jurídica da ADEMI DF